

RESOLUÇÃO nº 05/2016-CES-GO

*Dispõe sobre o Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 e dá outras providências.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás, em Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e, considerando:

1. A manifestação emanada pelo Memorando nº 3738/2016-GAB/SES de 22/07/2016, solicitando apreciação e deliberação da Proposta do Plano Estadual de Saúde 2016-2019;
2. O § 1º do Art. 19 da Lei Complementar nº 141/2012;
3. O § 4º do Art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012;
4. O que dispõem os artigos 36 e 37 da Lei nº 8.080 de 1.990;
5. O que dispõe a Lei nº 8.142 de 1.990;
6. O que dispõe o artigo 15 do Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011;
7. O que dispõe a Portaria nº 2.135/GM de 25 de setembro de 2013;
8. Que a Proposta do Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 apresenta inconsistências quanto aos objetivos e metas para o alinhamento da estrutura organizacional da SES-GO aos desafios da regionalização e da definição, pactuação e implantação da efetiva Governança Interfederativa do Sistema Único de Saúde no Estado de Goiás.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 com as seguintes ressalvas:

- I. O Plano Estadual de Saúde 2016 - 2019 apresenta inconsistências quanto aos Objetivos e Metas para enfrentar os desafios para adequação estrutural da gestão do Sistema Estadual de Saúde em Goiás, especialmente quanto:
  - a) À estruturação da regionalização com base na legislação e nas necessidades das pessoas e das instituições;

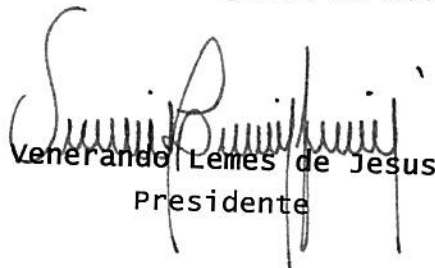
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

- b) À modelagem e instituição de um Sistema de Governança Interfederativa que permita melhor eficiência e eficácia da gestão compartilhada do SUS em Goiás;
- c) À modelagem e instituição de um Sistema Estadual de Planejamento Interfederativo na Saúde que viabilize o cumprimento das regras legais de planejamento ascendente, articulado, integrado e participativo com base nas necessidades das pessoas e das instituições;
- d) Ao alinhamento da Estrutura Organizacional da SES-GO ao cumprimento da sua MISSÃO de gestora do Sistema Estadual de Saúde em Goiás;
- e) Ao cumprimento do mandamento legal de prestação de "apoio técnico e financeiro aos municípios".

Art. 2º Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde que:

- I. Que, no prazo de 180 dias, realize as atividades necessárias para a construção de uma "Agenda Estratégica" que defina Objetivos e Metas que permitam o enfrentamento de todos os desafios expressados nas ressalvas;
  - II. Que as referidas atividades sejam coordenadas pela SES-GO e realizadas de forma compartilhada com o CES-GO e o COSEMS;
  - III. Que a atualização anual do Plano Estadual de Saúde seja realizada com base no produto da "Agenda Estratégica" indicada no inciso I deste artigo;
  - IV. Que, esta resolução seja homologada nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

  
Venerando Lemes de Jesus  
Presidente